



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER
Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 14642/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela SLC (3575284) que se destina à contratação da "(...) *gestão dos recursos de depósitos judiciais e precatórios constitui prestação de serviço essencial para o gerenciamento de ativos no âmbito do Poder Judiciário, visto que o montante movimentado diariamente representa quantia vultosa e, ainda, apresenta relação direta com o jurisdicionado.*"

O feito teve sua tramitação e diligências foram realizadas para ajustar o escopo da contratação, planejando-a de modo eficiente.

A SCI e a SAJ ainda não apresentaram manifestação.

Ao final (3767592), atestou-se que o procedimento contempla os normativos de regência e os pontos discutidos e acertados em oportunas reuniões.

É a síntese do necessário. Segue a manifestação.

Consta, por fim, o Termo de Referência (3762861) em que consta a descrição do objeto a ser adquirido.

A contratação é necessária para o desempenho das atividades do Tribunal de Justiça, conforme ponderado no Termo de Referência apresentado.

Ante o exposto, **APROVO o Termo de Referência e seus Anexos (3762861)**, que tem como objeto a contratação de Instituição Financeira, para, na qualidade de depositário (CPC, art. 139), e em caráter de exclusividade, administrar os depósitos judiciais, assim entendidos os recursos em moeda corrente nacional vinculados, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Piauí, à prestação jurisdicional em primeira e segunda instância, e ao pagamento de precatórios de obrigação das Fazendas municipal, estadual e federal, nesta última hipótese excluídos os de competência delegada, observadas, ainda, as regras do contrato e as disposições legais.

Encaminhem-se os autos à SLC deste Tribunal de Justiça para adoção das demais providências afetas à sua competência.

Com o prosseguimento, à SCI e à SAJ, oportunamente.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 08/11/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3767894** e o código CRC **21B24FB6**.